



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“Palácio Moisés Viana”
Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI N° 04/08.

PARA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Informação referente à necessidade de cumprimento do prazo para concessão da “Reposição Anual de Remuneração”.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 4.242 de 27/09/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando dar eficácia e otimizar o cumprimento dos atos administrativos, expedimos a seguir nossas considerações:

A informação tem por objeto matéria referente a necessidade premente e urgente de fazer o estudo sobre a correção inflacionária que gerou perdas sobre a remuneração do pessoal da Administração Municipal, visto que a data base para reposição anual está prevista para primeiro de maio. Ocorre que a legislação eleitoral que trata do instituto prevê que a referida medida somente poderá ser implementada **até o dia oito de abril de 2008**.

“Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

VIII- fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seus poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º dessa lei e até a posse dos eleitos.”

Sendo assim, a fim de se evitar discussões inócuas e que poderão levar a interpretações equivocadas, vindo a causar constrangimentos ao Chefe do Executivo em época eleitoral, vimos, a título de sugestão, manifestar o entendimento de que, por prudência, seja analisada a possibilidade de atender ao dispositivo constitucional que dispõe sobre a necessidade de reposição salarial, antes do termo do prazo indicado pela lei eleitoral como “conduta vedada”.

É a informação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de fevereiro de 2008.

TEDDI WILLIAN FERREIRA VIEIRA
OAB/RS 54.868
Chefe Interino da UCCI